



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer nº 004/2025.

EMENTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI 00027/2025 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu o Projeto de Lei nº 00027/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa do Município de Prata para o exercício financeiro de 2026, conforme demonstrativos que acompanham o texto legal constante no processo legislativo.

O projeto delimita:

- I. Receita Total: **R\$ 49.337.300,00**;
- II. Despesa Total no mesmo valor, em observância ao princípio do equilíbrio;
- III. Distribuição entre Orçamento Fiscal (66,75%) e Orçamento da Seguridade Social (33,25%);
- IV. Desdobramento por categorias econômicas, unidades orçamentárias e reserva de contingência.



Compete a esta Comissão avaliar a coerência orçamentária, a conformidade fiscal, a viabilidade financeira e o atendimento às normas de execução orçamentária.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto cumpre o comando da legislação financeira ao igualar receita e despesa, demonstrando compatibilidade com o art. 165, §5º, da Constituição Federal e com as diretrizes fixadas na LDO.

A compatibilidade numérica encontra-se alinhada com o demonstrativo oficial que fixa ambos os totais em R\$ 49.337.300,00.

A receita prevista segue parâmetros conservadores e aderentes à realidade fiscal do Município, apresentando:

- I. Receitas Correntes robustas, especialmente transferências;
- II. Receitas de Capital concentradas em transferências;
- III. Dedução das receitas vinculadas nos moldes legais.

A metodologia está alinhada à prática histórica e às regras da Lei nº 4.320/1964.

O desdobramento da despesa revela distribuição proporcional entre:

- I. Despesas Correntes (80,2%);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

- II. Despesas de Capital (19,5%);
- III. Reserva de Contingência;
- IV. Amortização da dívida.

A previsão para pessoal e encargos sociais é compatível com a capacidade financeira municipal e se mostra aderente aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os percentuais típicos da despesa de pessoal evidenciados no texto do projeto.

A alocação dos recursos por órgão evidencia racionalidade administrativa, sendo os maiores volumes destinados à Educação e à Saúde, em conformidade com a vinculação constitucional.

O projeto autoriza créditos suplementares até 45% da despesa fixada. Tal margem, embora elevada, não viola a legislação e se encontra dentro do espectro usual de flexibilidade operacional exercido pelo Executivo.

Também se prevê abertura de créditos com base em superávit financeiro e excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

A autorização de operação de crédito até 7% da receita total estimada observa o art. 38 da LRF e os requisitos de prudência fiscal.

A LOA/2026 respeita a compatibilidade formal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, atendendo ao ciclo orçamentário legal e garantindo aderência aos instrumentos de planejamento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

CONCLUSÃO

Após análise técnica, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA/2026 demonstra sustentação fiscal adequada, equilíbrio entre receita e despesa, compatibilidade com a LDO, PPA, Lei nº 4.320/1964 e LRF, distribuição coerente das dotações orçamentárias e viabilidade operacional e financeira.

Assim, manifestamo-nos PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei, no âmbito das competências desta Comissão.

É o parecer.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, 09 de dezembro de 2025.

Adeilza Procópio da Silva
Adeilza Procópio da Silva
Presidente

Francisco Augusto Gomes do Nascimento
Francisco Augusto Gomes do
Nascimento
Relator

Maria Aparecida Costa Nóbrega
Maria Aparecida Costa Nóbrega
Membro da Comissão